



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

17 JUN 2025

16
1º Secretário

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>17 JUN 2025</p> <p>Protocolo: <i>996/25</i></p>	996/25
-----------	----------------	---	--------

AUTOR: DEP. EYDER BRASIL -PL

Institui, no calendário do Estado de Rondônia o dia 30 agosto como o dia da pessoa desaparecida e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa Desaparecida, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto, no âmbito do Estado de Rondônia, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Desaparecida.

Art. 2º O Dia Estadual da Pessoa Desaparecida passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º São objetivos do Dia Estadual da Pessoa Desaparecida:

I - Promover a conscientização da sociedade rondoniense sobre o problema do desaparecimento de pessoas;

II - Incentivar a notificação imediata de casos de desaparecimento, nos termos da Lei nº 11.259/2005 (Busca Imediata);

III - Fortalecer a integração entre órgãos estaduais, municipais e federais na busca por pessoas desaparecidas;

IV - Apoiar campanhas de coleta de material genético para o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), em parceria com a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG);

V - Divulgar mecanismos de busca, como o Alerta Amber, em parceria com redes sociais e órgãos de segurança pública.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (Sesdec), da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (Politec) e de outros órgãos competentes, poderá promover, na data instituída, ações como:

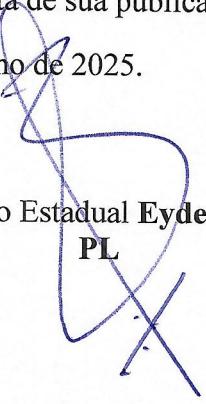
I - Campanhas educativas em escolas, comunidades e meios de comunicação, confecção de cartilhas com conteúdos informativos;

II - Eventos de conscientização sobre a importância da notificação imediata de desaparecimentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



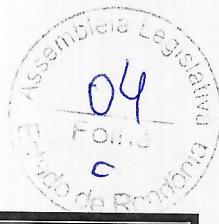
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEP. EYDER BRASIL -PL			
III - Mutirões para coleta de amostras biológicas de familiares de crianças desaparecidas, em apoio ao Banco Nacional de Perfis Genéticos;			
IV - Parcerias com organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia para ampliação do Alerta Amber no estado;			
V - Capacitação de agentes de segurança pública e assistentes sociais para o atendimento de casos de desaparecimento.			
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçadoras próprias, suplementadas se necessário.			
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2025.			
<p style="text-align: right;">Deputado Estadual Eyder Brasil PL</p> 			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEP. EYDER BRASIL -PL			
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares,			
<p>O desaparecimento de pessoas é uma problemática que afeta comunidades urbanas e rurais, incluindo as diversas realidades de Rondônia, como áreas ribeirinhas, indígenas e de fronteira. Dados nacionais apontam que milhares de pessoas desaparecem anualmente no Brasil, muitas vezes em contextos de violência, tráfico humano, desastres naturais ou vulnerabilidades sociais.</p>			
<p>Em Rondônia, a vasta extensão territorial, áreas remotas e a mobilidade populacional em regiões de fronteira amplificam os desafios para a localização de pessoas desaparecidas. Um Dia Estadual de Pessoas Desaparecidas trará visibilidade ao tema, promovendo ações coordenadas entre sociedade civil, autoridades públicas e organizações locais.</p>			
<p>O desaparecimento de um familiar ou conhecido gera um trauma coletivo, afetando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas também suas comunidades. A angústia da incerteza e a demora em respostas institucionais agravam o sofrimento das famílias. Um Dia Estadual pode reforçar a importância de ações imediatas, como o registro precoce de desaparecimentos, que aumentam as chances de localização, incentivando a população a agir rapidamente e de forma informada.</p>			
<p>Medidas preventivas, como a atenção em grandes eventos, a orientação de crianças para memorizar informações pessoais e o cuidado com o uso da internet, são essenciais. Em Rondônia, onde eventos culturais, feiras agropecuárias e festas populares são comuns, essas orientações são particularmente relevantes. Além disso, a conscientização sobre a importância de documentos pessoais, como RG e CPF, pode ser ampliada por meio de campanhas locais, sobretudo em comunidades indígenas e rurais com acesso limitado a esses registros. O Dia Estadual pode catalisar ações educativas em escolas, associações comunitárias e igrejas, promovendo uma cultura de prevenção.</p>			
<p>A criação de um dia dedicado às pessoas desaparecidas estimulará a articulação entre órgãos estaduais, como a Secretaria de Assistência Social, e parcerias com a sociedade civil e organizações</p>			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEP. EYDER BRASIL -PL			
não governamentais. A data pode ser utilizada para seminários, mutirões para emissão de documentos e treinamentos para agentes públicos, alinhando Rondônia às diretrizes nacionais de segurança pública.			
<p>É crucial alertar sobre os riscos de golpes e trotes ao divulgar informações sobre desaparecidos. Em Rondônia, onde a conectividade digital é desigual, a disseminação de informações confiáveis é essencial para evitar a exploração de famílias vulneráveis. O Dia Estadual pode orientar a população sobre o uso de canais oficiais e evitar a exposição de dados pessoais.</p>			
<p>Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação da presente proposição.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2025.</p> <p> Deputado Estadual Eyder Brasil PL</p>			